

Seguro Avaria de Máquinas

Documento de informação sobre o produto de seguros



Companhia de Seguro : Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A

Produto: Seguro CA Avaria de Máquinas

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1122.

Estado Membro da U.E.: Portugal

A informação constante neste folheto não dispensa a consulta das informações pré-contratuais e contratuais legalmente exigidas e prestadas em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro que garante uma indemnização por danos materiais por avaria interna (mecânica ou eléctrica), em máquinas e equipamentos fixos.



Que riscos são segurados?

Cobertura Base:

- ✓ Acidentes fortuitos: vibrações, maus ajustamentos, desprendimento de peças, falhas ou defeitos dos instrumentos de protecção ou regulação, entrada de corpos estranhos, cargas anormais, fadiga molecular, velocidade excessiva, lubrificação defeituosa, gripagem, choque hidráulico ou aquecimento;
- ✓ Ruptura ou desintegração devida a acção de força centrífuga; insuficiência de água em geradores de vapor ou em recipientes sob pressão e sobrepressão ou implosão;
- ✓ Efeitos directos de corrente eléctrica: curto-circuitos, arcos voltaicos, sobretensões, sobreintensidades e perturbações eléctricas consequentes da queda de raio ou da ocorrência de outros fenómenos atmosféricos;
- ✓ Erros do projecto, cálculo ou montagem e defeitos dos materiais ou da mão-de-obra;
- ✓ Imperícia e negligência ocasional dos trabalhadores do Segurado ou de Terceiros;
- ✓ Qualquer outra causa não expressamente excluída no contrato.

Coberturas Complementares:

- ✓ Despesas Adicionais com Horas Extraordinárias, Trabalho Nocturno, Dias Feriado e Frete Expresso;
- ✓ Despesas Adicionais com Frete Aéreo;
- ✓ Danos às Máquinas (Casco);
- ✓ Fenómenos Sísmicos;
- ✓ Responsabilidade Civil Extracontratual;
- ✓ Deterioração de Produtos Refrigerados;
- ✓ Apólices de Capital Variável (Flutuantes);
- ✓ Perdas de Exploração.

A garantia ocorre durante o período em que as máquinas e equipamentos estão a trabalhar, em repouso ou em operações de montagem, desmontagem, revisão, limpeza ou beneficiação.

Capital Seguro

O capital seguro para cada bem deve corresponder ao seu valor de substituição em novo.

O capital seguro para cada cobertura é convencionado entre o Tomador de Seguro a Companhia de Seguros, correspondendo ao limite máximo da indemnização do Segurador.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, guerra civil e levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
- ✗ Greves, tumultos, alterações da ordem pública, actos de terrorismo, maliciosos ou de sabotagem;
- ✗ Actos ou omissões dolosas ou de manifesta negligência do Tomador do Seguro;
- ✗ Actos ou omissões dos fabricantes, fornecedores, vendedores ou empresas reparadoras;
- ✗ Falhas ou defeitos existentes à data da celebração do contrato;
- ✗ Sobrecargas intencionais, ensaios ou quaisquer experiências que envolvam condições anormais de trabalho;
- ✗ Desgaste normal, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração devido a falta de uso e acção progressiva ou contínua de agentes químicos ou condições atmosféricas;
- ✗ Privação de uso, lucros cessantes ou perda semelhante;
- ✗ Incêndio, acção mecânica de queda de raio ou explosão;
- ✗ Furto, roubo ou a tentativa de tais actos;
- ✗ Abatimento ou deslizamento de terrenos e de desmoronamento ou assentamento de edifícios;
- ✗ Inundações, tempestades, furacões, ciclones ou outras convulsões da natureza;
- ✗ Fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;



Há alguma restrição da Cobertura?

- ! Os danos por avaria interna (mecânica ou eléctrica) só serão indemnizados se as máquinas e equipamentos estiverem abrangidos por um Contrato de Manutenção;
- ! O seguro não garante os danos em ferramentas permutáveis ou substituíveis, em produtos inerentes à laboração ou em componentes de elevada depreciação ou desgaste;
- ! Pode ficar a cargo do Tomador do Seguro uma parte da indemnização, denominada franquia.



Onde estou coberto?

- ✓ No local de risco descrito nas condições particulares, tendo como limite geográfico Portugal Continental e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.



Quais são as minhas obrigações?

No início do contrato

Declarar com exactidão todas as circunstâncias significativas para a apreciação do risco. A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do tomador do seguro.

Durante a vigência do contrato

Comunicar à companhia de seguros todas as circunstâncias que agravem o risco, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto.

Em caso de sinistro

- Comunicar, por escrito, no prazo de 8 dias e tomar as medidas ao seu alcance para prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Não agravar voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- Não impedir, dificultar ou não colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro, ou na observação, beneficiação ou venda de salvados;
- Não usar de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a reclamação.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou fracções subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respectivo.

Pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.

O prémio pode ser pago por débito directo numa conta do Crédito Agrícola, por Multibanco ou cheque e ainda directamente numa agência do Crédito Agrícola.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato inicia-se na data indicada nas Condições Particulares da apólice ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respectivo prémio.

No seguro de avaria de máquinas, as garantias só vigoram após a instalação inicial das máquinas e equipamentos e a realização com êxito dos respectivos ensaios.



Como posso rescindir o contrato?

Qualquer das partes pode rescindir o contrato com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação à data de vencimento da apólice.

Nos termos da lei, o contrato pode ainda ser resolvido pelas partes a qualquer momento, desde que exista justa causa e mediante correio registado.